



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.430 / 2005 - PMM

**Autoriza o Poder Executivo a criar a
Coordenadoria Especial da Mulher.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Especial da Mulher, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC, com o objetivo de defender os direitos humanos das mulheres visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, multiplicando conhecimentos para toda a comunidade em geral.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas, visando garantir, proteger e difundir a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º Compete a Coordenadoria Especial da Mulher:

I - elaborar, coordenar, controlar, monitorar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade feminina no âmbito do Município.

II - colaborar com os demais órgãos da administração o municipal na elaboração e implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades do público feminino.

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao universo feminino, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no município.

IV - firmar convênios, parcerias e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos direcionados as mulheres.

V - organizar e promover a realização de seminários, cursos, congressos, fóruns e similares para a discussão de temas relativos ao segmento e que contribuam para a assimilação e conscientização dos problemas relativos a comunidade feminina.

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure o direito das mulheres.

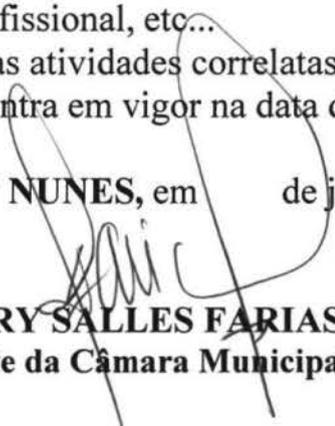
VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões inerentes as mulheres especialmente relativas á:

- a) - educação;
- b) - saúde;
- c) - segurança;
- d) - emprego;
- e) - natalidade;
- f) - discriminação;
- g) - formação profissional, etc...

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em de janeiro de 2005.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá